

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/08/23

Rinaldo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 071/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eneva S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, Sala 404B, Botafogo - RJ.

**CNPJ/CPF:** 04.423.567/0012-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.794-7

**FONE:** (21) 3721-3000/99643-6880

**FAX:** (21) 99643-6880

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.0118

**PROCESSO Nº:** 8577/2023-11

**ATIVIDADE:** Exploração/Exploração de Gás Natural

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 330, km 13, Ramal de Acesso de 4,3km, Município de Silves-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Poço	Latitude	Longitude
AZU_10D	02°45'41,94"S	58°13'8,69"W
LOC_5	02°45'42,10"S	58°13'8,92"W
LOC_11	02°45'41,77"S	58°11'8,43"W

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para Perfuração de 03 Poços Profundos para fins de Pesquisa de Gás Natural denominados **AZU-10D, LOC\_5 e LOC\_11**, denominada **Cluster 6**, em uma área de Locação de 2,24ha e Ramal de Acesso de 4,3km com 13 há, em uma área total de 15,2453ha, no **Bloco AM-T-85**, objeto do Contrato de Concessão com ANP, nos reservatórios produtores da Formação Nova Olinda, na Província do Amazonas, contendo infraestrutura de apoio composta de: sonda transportável, pátio de carga e alojamento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 071/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8577/2023-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar no prazo de 365 Dias:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
  - b) Relatório de Acompanhamento de Perfuração gás natural **AZU\_10D, LOC\_5 e LOC\_11**, na Locação Cluster 6, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.
13. Comunicar a este IPAAM o início de perfuração dos poços.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
  - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF sob controle e fiscalização do IBAMA;
  - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.I.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.